

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: Ó. Mondéjar Ortuño, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Wenf International Advisers Ltd (Tortola, Ilhas Virgens Britânicas) (representantes: J. L. Rivas Zurdo, E. Seijo Veiguela e I. Munilla Muñoz, advogados)

Objeto

Recurso interposto da decisão da Terceira Câmara de Recurso do IHMI de 1 de junho de 2012 (processo R 89/2011-3), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Wenf International Advisers Ltd e a El Hogar Perfecto del Siglo XXI, SL.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A El Hogar Perfecto del Siglo XXI, SL é condenada nas despesas.

(¹) JO C 287, de 22.9.2012.

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de novembro de 2013 — Equinix (Germany)/IHMI — Acotel (ancotel.)

(Processo T-443/12) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária figurativa ancotel. — Marca comunitária figurativa anterior ACOTEL — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2014/C 9/37)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Equinix (Germany) GmbH, anteriormente, ancotel GmbH (Frankfurt am Main, Alemanha) (Representante: H. Truelssen, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: A. Poch, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Acotel SpA (Roma, Itália)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 3 de agosto de 2012 (processo R 1895/2011-4), relativa a um processo de oposição entre a Acotel SpA e a ancotel GmbH, atual Equinix (Germany) GmbH.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Equinix (Germany) GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 379 de 8.12.2012

Acórdão do Tribunal Geral de 21 de novembro de 2013 — Recaro/IHMI — Certino Mode (RECARO)

(Processo T-524/12) (¹)

[«*Marca comunitária — Processo de extinção — Marca nominativa comunitária RECARO — Utilização séria da marca — Artigo 15.º, n.º 15, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Natureza da utilização da marca — Admissibilidade de novos elementos de prova — Artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009*»]

(2014/C 9/38)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Recaro Holding GmbH, anteriormente Recaro Beteiligungs-GmbH (Estugarda, Alemanha) (Representante: J. Weiser, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI: Certino Mode, SL (Elche, Espanha)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 6 de setembro de 2012 (processo R 1761/2011-1), relativa a um processo de extinção entre a Recaro Beteiligungs-GmbH e a Certino Mode, SL.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Recaro Holding GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 32 de 2.2.2013.